

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021-PMI-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA E VASILHAMES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Termo de Referência da Secretaria Mun. de Educação em anexo o;	12. Parecer Jurídico
2. Ofício da Secretaria Mun. de Administração, em anexo o Termo de Referência	13. Publicação do Edital e seus anexos;
3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa comparativo;	14. Ata de Propostas
4. Declaração de adequação Orçamentária e Financeira	15. Documentos de habilitação das empresas
5. Autorização de abertura do processo;	16. Ata Final
6. Autuação;	17. Termo de Adjudicação,
10. Documentos do Pregoeiro;	18. Proposta Consolidada,
11. Minuta do Edital e anexos	19. Parecer Jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. Foi declarada pelo pregoeiro como empresa adjudicatária a seguinte: J. N. FONSECA – EPP (09.363.460/0001-59)
3. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente a ser submetido o processo à homologação da autoridade superior.
4. Após a análise dos autos do processo, procedemos com as seguintes observações:
 - a) **O preço de referência cadastrado junto ao sistema não condiz com o preço médio apurado pelo Setor de Compras, favor verificar.**
5. Recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido Parcialmente das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.